

**DECRETO Nº 8857, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Passam a vigorar com a seguinte redação o item 6, sua Nota 1 e a alínea “d”, da sua Nota 2, todos da Tabela I, do Anexo IV, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, conforme segue:

“**6.** De 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido nas operações estaduais e interestaduais com produtos resultantes da industrialização do leite.

“**Nota 1:** Fica assegurada a manutenção de quaisquer créditos relativos a entrada de mercadorias, bens ou serviços, aos contribuintes optantes pela utilização do benefício previsto neste item.

**Nota 2:** .....

d) o contribuinte deposite, até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração, 1% (um por cento) sobre o valor das operações alcançadas pelo benefício de que trata este item, na conta nº 10.268-7 da Agência nº 102-3 do Banco do Brasil S/A, em nome da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, para investimento no Programa Pró-Leite.”

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de setembro de 1999, 111º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

**JOSÉ LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Fazenda

**WAGNER LUÍS DE SOUZA**  
Coordenador da Receita Estadual